



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**LEI Nº 998, DE 02 DE MAIO DE 2023**

**Autor: Poder Legislativo**

**Institui no Município de Cláudia-MT a  
“Campanha de Controle Populacional de  
Cães e Gatos”.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de iniciativa do Poder Legislativo:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Cláudia a “Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos”.

**Parágrafo único.** A campanha será regida de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de extermínio de cães e gatos como método populacional e sanitário.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada, a execução da campanha de controle reprodutivo de cães e gatos, através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

**Art. 3º** A campanha destina-se exclusivamente à castração gratuita de cães e gatos pertencentes as famílias de baixa renda ou de cães e gatos não domiciliados localizados junto as comunidades de baixa renda e poderá ser promovida através de mutirões periódicos, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, são consideradas famílias de baixa renda aquelas que possuem renda mensal por pessoa (renda per capita) de até meio salário-mínimo ou renda familiar total de até três salários-mínimos vigentes no país.

**Art. 4º** Em face de superpopulação, em caráter excepcional, incluem-se à castração gratuita de cães e gatos não domiciliados pertencentes as demais localidades do município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 02 de maio de 2023.

**ALTAMIR KÜRTE**  
Prefeito Municipal

